

TERMO DE PARCERIA COMERCIAL

LADY LORD ADMINISTRADORA LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob o n° 16.823.647/0001-53, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, nº 1630, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada por seus representantes legais, e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente CLÁUDIO FRANCO FELIX e pela Diretora de Convênios JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN, firmam o presente CONVÊNIO, conforme os termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Através do presente instrumento, os associados, dependentes assim como aos funcionários da APMP, terão direito a 15% (quinze por cento) de desconto, nos serviços prestados pela Lady&Lord, devidamente especificados no Anexo I, na unidade a Associação Paranaense do Ministério Público, localizada na Rua Mateus Leme, nº 2018, Centro Cívico, Curitiba/PR, sujeito a regras de uso, conforme os dias e horários estabelecidos pela Lady & Lord.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

2.1 O presente termo terá vigência por prazo indeterminado, contado da data de sua assinatura, e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, por meio de comunicação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem acarretar qualquer ônus à outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A utilização dos serviços estabelecidos no Anexo I, com a previsão de desconto, somente poderá ser realizada mediante agendamento prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, bem como o profissional responsável pelo atendimento ao conveniado, deverá ser indicado especificamente pelo Lady&Lord.

3.2 O conveniado deverá, no momento de sua chegada na Unidade Lady & Lord, na



retirada do boletim antes de iniciar a execução dos serviços, mencionar a existência do convênio ao profissional, para que seja providenciado o lançamento no Sistema da Lady & Lord dos respectivos valores devidamente ajustados, conforme previsão de desconto constante na cláusula 1.1 do presente Instrumento.

- 3.3 O valor de percentual do desconto, previsto no item 1, poderá ser alterado pelo Lady&Lord a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO APMP, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes de qualquer reajuste.
- **3.4** O desconto de serviço para conveniados <u>não são cumulativos</u> com demais promoções em andamento na Rede de Franquias **Lady&Lord**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1 A responsabilidade pelos pagamentos dos serviços prestados pelo Lady&Lord, serão de responsabilidade única e exclusiva do beneficiário dos serviços, o qual estará sujeita às normas financeiras impostas pelo Lady&Lord, não cabendo à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO APMP qualquer responsabilidade por eventuais inadimplências de seus colaboradores.
- 4.2 Em sinal de parceria comercial, a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO APMP se compromete a divulgar as vantagens e demais ações do convênio junto a Lady&Lord, por meio de e-mail interno entre os associados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As partes são pessoas jurídicas distintas e independentes, não havendo qualquer vínculo empregatício e/ou societário entre si, seus representantes legais, sócios, empregados e/ou prepostos, ficando a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO inteiramente livre e isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrente de obrigações contraídas pelo Lady&Lord ou de sua responsabilidade no exercício de sua atividade, sejam de natureza civil, trabalhista, tributária, penal, sanitária, ou qualquer outra decorrente do exercício do disposto no presente instrumento.
- Não se cria, por força desta parceria, nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária entre as partes contratantes, sendo cada uma delas responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer impostos ou contribuições decorrentes de suas respectivas atividades.





CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1 Fica eleito Foro da Comarca de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir questões porventura originadas deste Convênio, não solucionadas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem justos e compromissados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cunt ba, 02 de fevereiro de 2017.

LADY LORD ADMINISTRADORA LTDA. - ME

Presidente da APMP

Juliana Goncalves Krause

Diretora de Convênios

TESTEMUNHAS

Nome and Parolina alluita
RG 6.324.1127-0.

Nome Daniela de Jus Zoba RG 9125357-4



ANEXO I

DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA LADY & LORD

DAS CONDIÇÕES E DOS SERVIÇOS:

- De segunda-feira à quarta-feira:
- 1) Corte Masculino
- 2) Corte Feminino
- 3) Corte Infantil masculino e feminino
- 4) Escova (com exceção da aplicação de mega hair e não inclui o lavado)
- 5) Manicure
- 6) Pedicure
- 7) Sobrancelha
 - De segunda-feira à sábado:
- 8) Pacote Ametista 2 dias Formandos (uma escova com lavado, um penteado com lavado e escova, duas maquiagens com cílios, manicure e pedicure)
- 9) Pacotes Jasmim e Antúrio Noiva e Noivo (Noiva: Prévia de penteado e maquiagem, penteado, maquiagem, manicure francesa, pedicure francesa. Noivo: Corte de cabelo, barba, manicure.)